



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação da banda rastapé para a prestação de serviços artísticos, consistentes na realização de apresentação musical ao vivo durante as festividades do 18º arraia do barreirão no município de São José dos Quatro Marcos – MT.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

SEQ.	CÓDIGO	CODIGO TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE
1	008.806.266	000899393	APRESENTACAO ARTISTICA – SHOW ARTÍSTICO COM BANDA RASTAPÉ COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 01H30MIN	SV	1

3. DO PREÇO

3.1. O valor a ser pago pela contratação das apresentações artísticas será referente à remuneração do profissional do setor artístico, contratado diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que as empresas envolvidas possuam contrato de cessão de direitos e obrigações ou declaração de exclusividade contratual. Além disso, será considerado o histórico de serviços prestados em órgãos públicos ou privados, com valores devidamente comprovados. Tal contratação atende às exigências do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a **inexigibilidade de licitação** nos seguintes termos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A presente contratação tem como finalidade viabilizar a realização de apresentação artística ao vivo da banda Rastapé durante o 18º Arraiá do Barreirão, evento tradicional do calendário cultural do



Município de São José dos Quatro Marcos – MT, reconhecido por seu papel sociocultural no fortalecimento das manifestações populares juninas, na valorização da cultura nordestina e na promoção do lazer e da integração comunitária.

A banda Rastapé foi escolhida em razão de sua notória trajetória no cenário musical nacional, com mais de duas décadas de atuação voltada à difusão do forró tradicional. Sua identidade musical está profundamente enraizada nas raízes culturais nordestinas, com um repertório composto por canções que não apenas resgatam, mas também atualizam e reavivam a memória coletiva ligada às festas juninas e aos valores do interior brasileiro. Trata-se, portanto, de um grupo artístico que representa com fidelidade e autenticidade o espírito da celebração que se pretende realizar.

A pertinência da escolha da atração musical está diretamente relacionada à natureza e à finalidade do evento. O Arraiá do Barreirão não se configura como mero entretenimento, mas como um instrumento estratégico de preservação do patrimônio imaterial local, com alto potencial de impacto cultural e turístico. Nesse sentido, a contratação de um artista cujo repertório dialogue diretamente com o contexto temático do evento é condição essencial para garantir a coerência do projeto, sua aceitabilidade social e sua legitimidade como política pública de incentivo à cultura.

A banda Rastapé, em razão de seu histórico, qualidade técnica, prestígio público e capacidade de atrair um público diverso e expressivo, revela-se como a opção mais adequada para atender aos objetivos da Administração, assegurando não apenas o êxito do evento, mas também o fortalecimento da imagem institucional do Município como agente promotor da cultura regional.

Cabe ressaltar que a singularidade do serviço prestado, de natureza artística e personalíssima, inviabiliza a substituição da atração sem prejuízo ao conceito e à qualidade do evento, de modo que a escolha do artista não decorre de preferência subjetiva, mas sim de critérios técnicos, culturais e estratégicos devidamente considerados na fase de planejamento.

Diante do exposto, a presente justificativa sustenta a viabilidade, a pertinência e o interesse público envolvido na contratação da banda Rastapé, como parte integrante e fundamental da estruturação do 18º Arraiá do Barreirão, garantindo, assim, o alinhamento do ato administrativo com os princípios da finalidade, razoabilidade, eficiência, economicidade e interesse social.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa financeira decorrente da contratação dos serviços supra definidos ocorrerá por dotação orçamentária do Departamento de Cultura e Turismo.



ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 02 – Prefeitura Municipal

FICHA: 405 - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1.1.500

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização será realizada na entrega do serviço requisitados neste presente termo de referência de acordo a fiscalização que será realizada pelo fiscal do contrato servidor da prefeitura municipal, será formalizado a nomeação do fiscal do contrato a ser elaborado, o fiscal deverá elaborar um relatório acerca dos serviços prestados pela empresa, informando se atende os requisitos necessários do mesmo.

6.2. O Fiscal do Contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as providências necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.3. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais em relação à execução do objeto, o Fiscal do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. A solução proposta consiste na contratação da banda Rastapé para apresentação artística ao vivo durante o 18º Arraiá do Barreirão, evento cultural de grande relevância para o Município de São José dos Quatro Marcos – MT, cuja proposta está voltada à promoção e valorização das manifestações populares típicas do ciclo junino.

A escolha da banda Rastapé decorre de sua identidade musical consolidada e compatível com a natureza do evento, dada sua destacada atuação no cenário nacional como representante do forró tradicional. O grupo apresenta repertório consagrado, com forte apelo popular, composto por canções que exaltam elementos da cultura nordestina, promovendo a memória afetiva ligada às festas juninas e ao modo de vida do interior brasileiro. Sua presença no evento contribui diretamente para a promoção da identidade cultural local, além de representar uma opção tecnicamente adequada à dimensão e ao simbolismo da festividade.

A realização do espetáculo por artista consagrado, com atuação coerente à proposta temática do evento, amplia o alcance social da política cultural implementada pelo Município, proporcionando um ambiente



de valorização das tradições regionais, fortalecimento do turismo cultural e promoção de lazer acessível à população.

A solução, portanto, é tecnicamente viável, culturalmente apropriada e alinhada ao interesse público, uma vez que harmoniza os objetivos da Administração com os anseios da comunidade local, oferecendo uma experiência artística qualificada e sintonizada com os valores que o Arraiá do Barreirão se propõe a difundir e preservar.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A banda contratada deverá estar devidamente regularizada, possuindo todas as documentações e registros exigidos para a prestação de serviços de entretenimento artístico, em conformidade com a legislação vigente. Será considerada, para fins de avaliação da contratação, a experiência prévia da banda em eventos similares, bem como sua reputação no mercado e a qualidade comprovada de suas apresentações anteriores.

As empresas ou representantes legais responsáveis pela contratação deverão estar aptas a cumprir integralmente os prazos estabelecidos para a preparação e execução do show, assegurando que todas as etapas dos eventos ocorram conforme o planejamento e o cronograma acordado.

Os contratos de prestação de serviços deverão obedecer rigorosamente às normas legais em vigor, observando os direitos trabalhistas, fiscais e previdenciários, além de atender a todas as exigências específicas relacionadas à contratação de artistas e serviços culturais.

As empresas contratadas deverão apresentar, no ato da contratação, toda a documentação necessária à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista. A emissão das Notas Fiscais será obrigatória e deverá corresponder exclusivamente ao serviço efetivamente prestado, conforme registrado no histórico da respectiva Nota de Empenho.

9. DA EXECUÇÃO

9.1. A execução do objeto contratual consistirá na realização de apresentação artística ao vivo pela banda Rastapé, durante as festividades do 18º Arraiá do Barreirão, promovido pelo Município de São José dos Quatro Marcos – MT.

A apresentação será realizada em data, horário e local previamente definidos pela prefeitura municipal, em conformidade com o cronograma oficial das festividades. O espetáculo deverá ter duração mínima de 1h30 (uma hora e trinta minutos), podendo ser estendido conforme entendimento entre as partes, e deverá abranger repertório diversificado da banda, compatível com a proposta temática do evento, centrada na cultura nordestina e nas tradições juninas.



A estrutura física necessária para a apresentação (palco, sonorização, iluminação e suporte técnico) será providenciada pelo município. Caberá à banda contratada apresentar-se pontualmente, com todos os integrantes, músicos, equipamentos próprios de performance e equipe técnica que julgar necessária, garantindo a qualidade da entrega do serviço artístico.

A fiscalização da execução caberá a servidor ou comissão designada pela Administração Municipal, que acompanhará o cumprimento das obrigações contratuais, lavrando-se, ao final, relatório de conformidade da entrega, para fins de liquidação e pagamento.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto contratado — seja em relação à sua dimensão, qualidade ou quantidade — deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021. Nessas situações, a empresa contratada será imediatamente comunicada, a fim de que emita a Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa da execução, possibilitando a devida liquidação e pagamento da parte efetivamente entregue e aceita.

O prazo destinado à solução, por parte da contratada, de eventuais inconsistências verificadas na execução do objeto ou ao saneamento da Nota Fiscal (ou de instrumento de cobrança equivalente), identificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de contagem do prazo para o recebimento definitivo do objeto.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, observando-se o cronograma de desembolso financeiro estabelecido pela Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, em conformidade com o artigo 141 da Lei nº 14.133/2021.

Para a liberação do pagamento, a contratada deverá apresentar as notas fiscais ou instrumento de cobrança equivalente, devidamente acompanhadas da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, incluindo:

- Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a Certidão Negativa de Débitos do INSS, emitida pela Receita Federal do Brasil, e Certidão referente à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- Certidão de Regularidade Fiscal junto aos Tributos Municipais;
- Certidão de Regularidade Fiscal junto aos Tributos Estaduais;
- Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos.

11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO



11.1. O julgamento quanto à escolha dos artistas se deu com base na inviabilidade de competição, caracterizando-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Trata-se da contratação de profissionais do setor artístico consagrados pela opinião pública, cujas apresentações estão vinculadas à atuação pessoal e direta de cada um, não sendo possível a substituição por outros artistas ou grupos que atendam ao mesmo fim com equivalência técnica e de representatividade junto ao público-alvo.

12. ESTIMATIVA DE VALOR

12.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);**

13. PRAZO DE VALIDADE

13.1. O prazo de validade da contratação será contado a partir da assinatura do contrato e terá vigência até a completa execução do objeto contratual, compreendendo todas as etapas necessárias à realização da apresentação do evento programado para o dia 28 de junho de 2025.

14. DA GARANTIA

14.1. Os produtos deverão ter garantia pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento, conforme indicado neste termo de referência, observadas as condições estabelecidas, visto que a Lei 8.078/90, preleciona que “art. 26. O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em: II - noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

15. LOCAL DE ENTREGA DOS OBJETOS REQUISITADOS

15.1. A entrega do objeto contratado, consistente na apresentação artística na escola municipal reinado botelho, em um espaço devidamente preparado para a execução do evento.

16. DO PRAZO PARA ENTREGA

16.1. O prazo para a entrega do objeto contratado será no dia 28 de junho de 2025, data agendada para a realização do evento, quando a prestação dos serviços artísticos deverá ser concluída de acordo com o cronograma estabelecido pela administração municipal;

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

17.1 O contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal De São José Dos Quatro Marcos e a licitante vencedora do certame incluirá as condições estabelecidas neste termo de referência e edital, outras necessárias a fiel execução do objeto desta licitação, não ficando na obrigação da prefeitura a aquisição do quantitativo total estipulado os itens da presente proposta.

17.1. A Prefeitura Municipal poderá solicitar empenho conforme suas necessidades dentro da vigência deste.



17.2. A empresa vencedora fornecerá os produtos e serviços eventualmente adquiridos presentes nos termos de aquisição do objeto neste termo de referência e edital e ficará responsável pela entrega na qualidade e na sua totalidade conforme a requisição;

17.3. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela legislação tributária do município e as regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato;

18.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021;

18.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

18.5. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

18.6. Responsabilizar-se, independente dos motivos de falta de seus empregados, pela entrega de todos os produtos especificados;

18.7. Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos sociais, que são de sua inteira responsabilidade;

18.8. Responder por qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros;

18.9. Responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados aos bens da prefeitura municipal durante o período da entrega dos produtos.

18.10. Reparar, as suas expensas, os produtos e serviços rejeitados pela administração, por terem sido entregues em desacordo com as especificações normas aplicáveis ou com as boas técnicas;

18.11. Comunicar a prefeitura municipal através do gestor da pasta, a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a logística de entrega dos produtos e serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as medidas para corrigir a situação.



19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 19.1. Receber o objeto requisitado, disponibilizando local, data e horário;
- 19.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 19.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos e serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da entrega dos produtos ou serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 19.4. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 19.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos e serviços recebidos com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 19.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto neste termo de referência e posterior edital.

São José dos Quatro Marcos – MT, 23 de junho de 2025.

Marlon Lincon Puger de Oliveira
Chefe de Departamento do Compras da Administração